GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018822.989.25-7 – Representação.

Representante: Ramiro Ferreira Dourado Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapamena.

Representado: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema objetivando a aquisição de veículo tipo furgão, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinicius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-023373.989.25-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Mabele Veículos Especiais Ltda.

Objeto: Aquisição de veículo tipo furgão, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 20/05/25. Valor: R$322.072,52.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinicius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO. PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE. FRAGILIDADE DO PARECER JURÍDICO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. DEFICIÊNCIAS NA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGOS 53, 72 E 86 DA LEI Nº 14.133/2021. REPRESENTAÇÃO. PARCIAL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZN54-K12W-859N-35KI

PROCEDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE E CONTRATO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 08 a 10 de setembro de 2026, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, afastando o apontamento relativo à divergência entre o valor originalmente registrado na Ata de Registro de Preços nº 085/2024 e aquele posteriormente contratado, em razão da documentação apresentada pela Origem, bem como pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 e do Contrato nº 098/2025, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZN54-K12W-859N-35KI